

Ilustríssima Deise Christian Silva Caldas

Pregoeira da UFVJM – Portaria 605, 12 de março de 2015.

Diamantina – MG

## RECURSO ADMINISTRATIVO/ IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**Pregão Eletrônico nº 013/2015 – contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais da área de engenharia para apoio à fiscalização de obras e serviços terceirizados nos diversos Campi na UFVJM.**

SW COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, empresa de direito privado com sede na Rua São Judas Tadeu numero 84, Teófilo Otoni/MG. Inscrita no CNPJ 04.648.261/0001-73, com seu representante legal, vem, respeitosamente, com fulcro no § 1º, do art. 41, da Lei 8.666/93, IMPUGNAR o referido Edital pelos seguintes fatos:

A impugnante constatou que houve obscuridade e omissão nas respostas emitidas pela UFVJM não sanando os fatores legais para o pedido de resarcimento dos trinta por cento de direito trabalhista, observando claramente que o artigo **195 da CLT e a portaria nº 1078 de 16 de julho de 2014 do MTE não foram atendidas.**

A impugnante solicitou pedido de esclarecimento na data de 16 de Julho de 2015 para serem esclarecidos os fatos e **não houve observância do prazo legal para respostas do pedido de esclarecimento** que seria de vinte e quatro (24) horas.

### DAS RAZÕES DE FATOS E DE DIREITOS

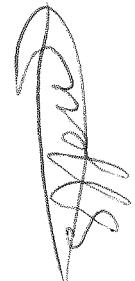
#### Da obscuridade e omissão de respostas

A pregoeira não respondeu os seguintes pedidos de esclarecimento solicitados pela SW COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME. Enviada para [deise.caldas@ufvjm.edu.br](mailto:deise.caldas@ufvjm.edu.br) e [pregao@ufvjm.edu.br](mailto:pregao@ufvjm.edu.br) em 16 de julho de 2015 às 12h37min, conforme anexo, para esclarecimento das seguintes questões:

04.648.261/0001-73  
SW COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES  
LTDA. - ME

Rua São Judas Tadeu, 84  
Lourival Soares da Costa - CEP 39802-128

TEÓFILO OTONI - MG



- 1- Foram tomadas medidas adequadas para atendimento legal do artigo 195 da CLT?
- 2- Qual método foi utilizado pela UFVJM no qual foi citado na folha 03 do parecer técnico de ofício 031/2015-SEST/DASA/PROACE para a verificação e definição de não exposição dos trabalhadores “Engenheiros Eletricistas e Técnicos em Eletrotécnica” em riscos com a eletricidade?
- 3- Na folha 03 do parecer técnico de ofício 031/2015-SEST/DASA/PROACE, considera informações prestadas pelo diretor de infraestrutura da UFVJM para não exposição de trabalhadores “Engenheiros Eletricistas e Técnicos em Eletrotécnica” em riscos com a eletricidade. A declaração do diretor de infraestrutura assegura e isenta a vencedora do certame de pagamento de adicional de periculosidade aos trabalhadores cujo exercício de suas funções estará ligado aos serviços elétricos?
- 4- O parecer técnico da UFVJM tem o mesmo valor legal de uma perícia do MTE para descaracterização de periculosidade?
- 5- Os textos da NR 16 que citam FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO de serviços elétricos foram levados em consideração no parecer técnico de ofício 031/2015-SEST/DASA/PROACE utilizado com resposta a uma solicitação de impugnação do pregão 013-2015?
- 6- A UFVJM não deveria levar em consideração a alteração dada pela portaria nº 1078 de 16 de julho de 2014, MTE, que assegura aos trabalhadores eletricitários “Engenheiros Eletricistas e Técnicos em Eletrotécnica”, a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) conforme a NR 16?
- 7- A UFVJM foi dado como resposta à solicitação de impugnação da empresa SW Comercio e construções Ltda-ME, em 03/07/2015 como improcedente citando:

04.648.261/0001-73  
SW COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES  
LTDA. - ME

2

Rua São Judas Tadeu, 84  
Lourival Soares da Costa - CEP 39802-128

TEÓFILO OTONI - MG

"Assim para que fosse aceita a alegação de caracterização da periculosidade, deveria a impugnante ter apresentado laudo técnico, emitido por profissional competente, comprovando a aplicabilidade do adicional de periculosidade, onde deveriam ser consideradas as condições de serviços a serem prestados."

AUFVJM poderá pedir os interessados/concorrentes do certame para elaborarem uma perícia do MTE para definição de periculosidade em suas instalações para ter direito à solicitação de esclarecimentos e ou aceitação de impugnação?

Registre-se, de passagem, que tal obscuridade poderá ocasionar prejuízos financeiros e morais imensuráveis às licitantes participantes do certame considerando a falta de fontes e pretextos legais para negar o pagamento dos direitos trabalhistas.

Mister ressalvar também que estas condições representam potencial extremamente lesivo às empresas participantes do certame, posto que não foi claramente definido a forma como se dará o desconto dos valores pertinentes a causas trabalhistas motivadas por falta de atendimento as normas dada pela **portaria nº 1078** de 16 de julho de 2014 do MTE.

#### **Da não observância do prazo legal para respostas**

O prazo legal para fornecimento da resposta ao pedido esclarecimento não foi respeitado, o que colocou todo o processo em risco, sob pena de macular todo o certame e invalidá-lo.

A legislação regulamenta claramente que é facultada a qualquer pessoa, cidadão ou licitante, impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências conforme Art. 12 do decreto Nº 3.555, de 8 DE AGOSTO DE 2000.

Os pedidos de esclarecimento foram enviados na data de 16 de Julho de 2015 e não houve resposta ou manifestação no período legalizado.

À respeito do referido entendimento poderá ser analisados pelas seguintes leis e pareceres do TCU:

04.648.261/0001-73  
SW COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES  
LTD.A. - ME

3

Rua São Judas Tadeu, 84  
Lourenço Soares da Costa - CEP 39802-128

TEÓFILO OTONI - MG

**DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000**

*Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.*

*§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.*

Acórdão 668/2005 Plenário:

*"Deve ser cumprido o prazo previsto no § 1º do art. 12 do Decreto 3555/2000, decidindo no prazo de vinte e quatro horas sobre as petições apresentadas pelas licitantes nos pregões."*

Acórdão 668/2005 Plenário

***"Conclusão***

*146. Diante do que se expôs acima e na instrução anterior, constata-se a procedência parcial das representações formuladas pelas empresas (...), bem como a necessidade de adotar medidas com vistas à anulação do certame, tendo em vista que restaram configuradas as seguintes ocorrências...*

*e) Não-observância do prazo previsto no § 1º do art. 12 do Decreto 3.555/2000, ao apreciar as impugnações e os esclarecimentos ao edital apresentados, notadamente os das empresas (...), cujas respostas continham possível prejuízo para a participação das licitantes no certame."*

Portanto, a resposta obscura ou omissa e fora do prazo legal é inadmissível.

Mesmo porque, num regime democrático, a Administração tem o dever de

**04.648.261/0001-73**

**SW COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES  
LTDA. - ME**

4

Rua São Judas Tadeu, 84  
Lourival Soares da Costa - CEP 39802-128

**TEÓFILO OTONI - MG**

esclarecer toda e qualquer dúvida dos particulares dentro de um prazo legal para não haver prejuízos na concorrência.

**Se tal fato persistir, as repercussões judiciais que recairão sobre os responsáveis pelo Processo Licitatório seriam extremamente graves.**

#### **DO PEDIDO**

Posto isto, a Recorrente não tem a menor dúvida de que o nobre Colegiado, imbuído do mais alto respeito pelo Direito e pela Justiça, diante da fundamentação retro-expedida, embasada nas normas trabalhistas, jurisprudências e leis, dará provimento ao presente recurso administrativo de impugnação ao Edital.

Ad. Cautelam, se assim não entender essa d. Comissão de Licitação, requer a Recorrente o encaminhamento das presentes razões à d. Autoridade Superior, para apreciação e os fins de direito.

Nestes termos, respeitosamente, pede e espera deferimento.

Teófilo Otoni 17 de Julho de 2015



REPRESENTANTE LEGAL

SW COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

04.648.261/0001-73  
SW COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES  
LTDA. - ME  
Rua São Judas Tadeu, 84  
Lourival Soares da Costa - CEP 39802-140  
TEÓFILO OTONI - MG



sw construções &lt;swcomercioconstrucoes@gmail.com&gt;

## Pedido de Esclarecimento-Pregão Eletrônico nº 013/2015

2 mensagens

**sw construções** <swcomercioconstrucoes@gmail.com>  
Para: deise.caldas@ufvjm.edu.br, pregao@ufvjm.edu.br

16 de julho de 2015 12:37

Ilustríssima Deise Christian Silva Caldas

Pregoeira da UFVJM – Portaria 605, 12 de março de 2015.

Diamantina – MG

### Pedido de Esclarecimento

**Pregão Eletrônico nº 013/2015 – contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais da área de engenharia para apoio à fiscalização de obras e serviços terceirizados nos diversos Campi na UFVJM.**

Com base nos pedidos de impugnação, foram elaborados respostas pela UFVJM, contudo não foi possível o entendimento de forma clara, objetiva e concreta acerca das leis trabalhistas e normas vigentes em relação ao pagamento dos **trinta por cento** de direito para funcionários eletricistas (Engenheiros Eletricistas e Técnicos em Eletrotécnica).

Com base na **Art. 19 do DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005**, solicitamos esclarecimentos para as questões abaixo mencionadas:

- 1- Foram tomadas medidas adequadas para atendimento legal do artigo 195 da CLT?
  
- 2- Qual método foi utilizado pela UFVJM no qual foi citado na folha 03 do parecer técnico de ofício 031/2015-SEST/DASA/PROACE para a verificação e definição de não exposição dos trabalhadores “Engenheiros Eletricistas e Técnicos em Eletrotécnica” em riscos com a eletricidade?
  
- 3- Na folha 03 do parecer técnico de ofício 031/2015-SEST/DASA/PROACE, considera informações prestadas pelo diretor de infraestrutura da UFVJM para não exposição de trabalhadores “Engenheiros Eletricistas e Técnicos em Eletrotécnica” em riscos com a eletricidade. A declaração do diretor de infraestrutura assegura e isenta a vencedora do certame de pagamento de adicional de periculosidade aos trabalhadores cujo exercício de suas funções estará ligado aos serviços elétricos?
  
- 4- O parecer técnico da UFVJM tem o mesmo valor legal de uma perícia do MTE para descaracterização de periculosidade?
  
- 5- Os textos da **NR 16 que citam FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO de serviços elétricos** foram levados em consideração no parecer técnico de ofício 031/2015-SEST/DASA/PROACE utilizado com resposta a uma solicitação de impugnação do pregão 013-2015?

6- A UFVJM não deveria levar em consideração a **alteração dada pela portaria nº 1078 de 16 de julho de 2014, MTE**, que assegura aos trabalhadores eletricistas “Engenheiros Eletricistas e Técnicos em Eletrotécnica”, a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) conforme a NR 16?

7- A UFVJM foi dado como resposta à solicitação de impugnação da empresa **SW Comercio e construções Ltda-ME**, em 03/07/2015 como improcedente citando:

*“Assim para que fosse aceita a alegação de caracterização da periculosidade, deveria a impugnante ter apresentado laudo técnico, emitido por profissional competente, comprovando a aplicabilidade do adicional de periculosidade, onde deveriam ser consideradas as condições de serviços a serem prestados.”*

AUFVJM poderá pedir os interessados/concorrentes do certame para elaborarem uma perícia do MTE para definição de periculosidade em suas instalações para ter direito à solicitação de esclarecimentos e ou aceitação de impugnação?

Para facilitar nosso entendimento e dos demais concorrentes do certame, pedimos com gentileza que prestem os esclarecimentos separadamente e na mesma ordem solicitada de maneira clara e objetiva para não restar dúvidas acerca dos casos questionados.

 **pedido de esclarecimento16099020150716123208.pdf**  
136K

**sw construções** <swcomercioconstrucoes@gmail.com>  
Para: sw construções <swcomercioconstrucoes@gmail.com>

16 de julho de 2015 12:38

----- Mensagem encaminhada -----  
De: **sw construções** <swcomercioconstrucoes@gmail.com>  
Data: 16 de julho de 2015 12:37  
Assunto: Pedido de Esclarecimento-Pregão Eletrônico nº 013/2015  
Para: deise.caldas@ufvjm.edu.br, pregao@ufvjm.edu.br  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **pedido de esclarecimento16099020150716123208.pdf**  
136K

**04.648.261/0001-73**  
**SW COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES**  
**LTD. - ME**  
Rua São Judas Tadeu, 84  
Lourival Soares da Costa - CEP 39802-128  
**L TEÓFILO OTONI - MG**

